

... Sr. Presidente da Câmara
... ao parecer da Sra. Vereadora Regina, solicita-
... o envio deste processo à próxima reunião de
...âmara, para decisão.



2018 CMNL 03.417
Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD da próxima RCM,
conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara.

19-12-2018

À Reunião

Helena Pola


18-12-2018

18-12-2018

Helena Pola

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Valter Chicharro


ASSUNTO: Isabel Bem, requer a concessão da prorrogação da ocupação da banca n.ºs.40/41, no Mercado Municipal, p/venda diária de peixe, p/ o ano de 2019.

INFORMAÇÃO N.º 417/DAF/2018

NIPG 9872/18

DATA: 2018/12/12

PARECER:

Solicita-se o parecer da Sra. Vereadora Regina Matos sobre o assunto

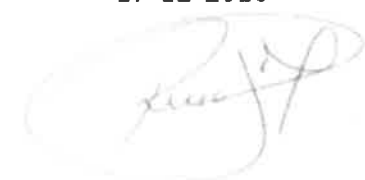
Helena Pola
12-12-2018



DESPACHO: Concordo.

Proceda-se em conformidade.

17-12-2018



Regina Piedade, Drª

Exma. Sra. Chefe da DAF,

Dra. Helena Pola.

Em resposta ao pedido de apoio jurídico por parte de V. Exa., cumpre-me informar o seguinte:

Isabel Maria Germano Caneco Bem, titular do direito à ocupação das bancas n.ºs 40 e 41 veio, a 04.12.2018, requerer a prorrogação do direito à ocupação.

Presumindo que esta ocupação tem carácter anual, o pedido de prorrogação deverá ser feito “até ao último dia de Novembro do mesmo ano”, ou seja, até dia 30 de novembro de cada ano, como obriga o §6º, do artigo 12º, do Regulamento dos Mercados Municipais (RMM).

Esta exigência está em linha com a noção da natureza precária que os lugares dentro do mercado detêm. Assim, o direito de ocupação por parte da ora titular, parece ter caducado pelo facto de não ter espoletado a renovação no prazo regulamentar.

Pese embora o exposto no parágrafo anterior, cumpre-me chamar à atenção de V. Exa. o seguinte:

À data da aprovação do RMM atualmente em vigor eram muitos os pequenos produtores agrícolas que encontravam no Mercado Municipal um espaço de escoamento dos seus produtos.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Não é essa a realidade atual pois existem muitas bancas vazias no Mercado.

O mesmo acontecia com as lojas com comunicação exterior: o que levou à realização de hastas públicas para adjudicação de lojas, por forma a dinamizar o Mercado, ancorando lojistas com venda de produtos diferentes dos comercializados dentro do próprio Mercado.

Dito isto, ainda que a ocupação de lugares dentro dos mercados tenha natureza precária, e o RMM estipule o prazo específico para apresentação das renovações, as respetivas autorizações são renováveis mediante deliberação camarária, se o interesse público justificar essas resoluções. É o que nos sentencia o artigo 14º do RMM.

Assim, face ao exposto, sou de parecer que o direito de ocupação por parte da ora titular, caducou pelo facto de não ter efetivado a renovação no prazo regulamentar (dia 30 de novembro de cada ano).

No entanto, porque o processo de revitalização e dinamização do Mercado Municipal consubstancia um óbvio interesse público, associado ao facto de o produto da venda dos bens comercializados no Mercado ser na maior parte dos casos, a única fonte de rendimentos dos titulares do direito de ocupação das bancas, a renovação do direito à ocupação por parte da ocupante Isabel Maria Germano Caneco Bem, poderá ser renovável mediante deliberação camarária, se for esse o superior entendimento.

À consideração superior.

TÉCNICO SUPERIOR JURISTA
RICARDO JORGE MAURICIO CANECO

12-12-2018

Ricardo Caneco